



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

— ESTADO DE SÃO PAULO —

LEI Nº 911, DE 16 DE OUTUBRO DE 1.984.-

"Autoriza o Executivo Municipal à Realizar convênio e dá outras providências".-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal, aprovou e eu, ALCINDO DO VALLE PEREIRA FILHO, Prefeito Municipal de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - Receber, a fundo perdido, por repasse do governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria do Interior, recursos financeiros no valor de Cr\$. 8.000.000 (Oito milhões de cruzeiros) provenientes do PAM - Programa de Apoio aos Municípios;

II - Assinar, com a referida Secretaria o Convênio necessário ao recebimento dos recursos financeiros fixados no inciso anterior, cujo objeto é:- Aquisição de MINI-CENTRAL de Alimentos hidro-seláveis.

III - abrir crédito adicional suplementar na importância de Cr\$ 12.000.000 (doze milhões de cruzeiros) para atendimento das despesas decorrentes desta lei, que correrão à conta de:-

- Executivo
- Seção de Desenvolvimento Social
- Ensino de 1º Grau
- Despesas de Capital
- Investimentos
- Equipamentos e Material Permanente
- Ficha nº.0044.

4120

Parágrafo único - O crédito autorizado no inciso III será coberto com os recursos provenientes de EXCESSO DE ARRECAÇÃO a se verificar no presente exercício.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 16 dias do mês de outubro de 1.984.-

Alcindo do Valle Pereira Filho
ALCINDO DO VALLE PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada com afixação no lugar público de costume nesta Prefeitura Municipal e arquivada no Cartório de Registro Civil e Anexo, na data supra.-

Alcir do Valle Pereira
Chefe de Gabinete